



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 3677/2014

Em cumprimento e ao abrigo da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de fevereiro de 2014, de delegação da competência para nomeação de Inspetor Judicial a tempo parcial, em substituição do Exmo. Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, em ordem à realização das inúmeras inspeções em atraso, nomeio Inspetor Judicial Auxiliar a tempo parcial, por um ano, o Exmo. Juiz Desembargador Dr. António José dos Santos Oliveira Abreu, do Tribunal da Relação do Porto (artigo 30.º, n.º 5, do Regulamento das Inspeções Judiciais), com redução de serviço de 75 % prestado no referido Tribunal da Relação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de março de 2014

25 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

207654382

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 3678/2014

Na sequência da proposta do Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, da Lei n.º 101/2003,

de 15 de novembro, nomeio o Coronel Infantaria António Alberto dos Santos Araújo para exercer as funções de assessor militar do Exército, no núcleo de assessoria militar do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto.

As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006, publicado no DR, II, 16, de 23 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos desde 26 de fevereiro de 2014

26 de fevereiro de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

207655419

Despacho n.º 3679/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo. 15º e do n.º 2 do artigo 24º da Lei 101/2003, de 15 de novembro, por ter sido atingido o limite legal de duração do cargo, em 1 de agosto de 2013, cessaram as funções que o Senhor Tenente-Coronel António Manuel de Jesus Coelho Dos Santos exerceu até àquela data como assessor militar do Exército no núcleo de assessoria militar do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto.

Proceda-se à publicação da cessão de funções no Diário da República, nos termos do n.º 4 do artigo 4º da Lei 101/2003, de 15 de novembro.

26 de fevereiro de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

207655102



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

Regulamento n.º 92/2014

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Escola Superior de Artes e Design

Preâmbulo

O Estatuto da Carreira Docente da Escola Superior de Artes e Design (ESAD) deve ter como referência o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), com necessário paralelismo. Este último determina que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição do ensino superior.

Neste sentido, e dando cumprimento legal ao acima descrito, a ESAD desenvolveu um modelo de avaliação baseado na recolha de opiniões relativas às atividades de ensino, de investigação e criação cultural, de cooperação e transferência de conhecimento e de gestão académica, em estrita colaboração com o Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, coordenadores de cursos/ramos e docentes.

O mecanismo de avaliação desenvolvido contempla um conjunto de indicadores das diferentes vertentes do trabalho desenvolvido pelos docentes, nomeadamente a atividade de ensino, investigação, desenvolvimento tecnológico ou experimental, criação cultural, gestão académica e difusão de conhecimento. O modelo contempla diversas formas de recolha de dados e pressupõe a intervenção dos estudantes e docentes através do Sistema de Garantia de Qualidade, tendo por base os inquéritos sobre o processo de ensino-aprendizagem, os avaliados (docentes), o Diretor Pedagógico, o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e o Provedor do Estudante.

Assim,

Ouvido o Conselho Técnico-Científico e promovida a discussão pública do presente Regulamento, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 9 de setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da ESAD.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento define o regime de avaliação de desempenho aplicável aos docentes da ESAD, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O modelo de avaliação de desempenho da ESAD subordina-se aos princípios constantes do artigo 35-Aº do ECDESP.

2 — Os princípios do modelo de avaliação de desempenho da ESAD são:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação, sem exceção, a todos os docentes da ESAD;
- b) Adequação, considerando as especificidades próprias de cada área disciplinar;
- c) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados na avaliação sejam claras, atempada e convenientemente conhecidas pelos avaliados;
- d) Obrigatoriedade, garantindo que os avaliados se envolvam ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação.